



## Assembleia Legislativa do Estado do Acre

### LEI N. 2.340, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

“Autoriza o Poder Executivo a doar um imóvel urbano à Companhia de Eletricidade do Acre – ELETROACRE, para instalação de uma Subestação de Energia - 69/13, 8 Kv, no 2º Distrito de Rio Branco-AC.”

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Companhia de Eletricidade do Acre - ELETROACRE o imóvel urbano localizado no Bairro Corrente, no 2º Distrito do Município de Rio Branco-AC, com área de 40.000,00 m<sup>2</sup> e perímetro de 800,00m, com matrícula n. 4.280, registrada na 2ª Serventia de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Branco, no Livro 02 (SF), às fls. 01/01v, conforme memorial descritivo constante do Anexo Único desta lei.

**Parágrafo único.** O imóvel mencionado no *caput* destina-se à construção de uma Subestação 69/13,8 Kv.

~~**Art. 2º** A ELETROACRE deverá dar ao imóvel a destinação mencionada no artigo anterior no prazo máximo de um ano, a contar da data de publicação desta lei.~~

**Art. 2º** A construção da subestação mencionada no artigo anterior deverá ser executada no prazo máximo de um ano, a contar da data de assinatura da Escritura Pública de Doação. (Redação dada pela Lei nº 2.545, de 17/02/2012)

~~**Parágrafo único.** Caso não seja dada a devida destinação no prazo estipulado no *caput* deste artigo, ou for dada outra finalidade à doação estabelecida nesta lei, o imóvel será revertido ao patrimônio do Estado do Acre, sem direito a indenização pelas benfeitorias realizadas.~~

**§ 1º** Caso seja dada destinação diversa ao imóvel doado, ou não seja cumprido o prazo estipulado no *caput* deste artigo, o imóvel será revertido ao Estado, sem direito a indenização por eventuais benfeitorias realizadas. (Redação dada pela Lei nº 2.545, de 17/02/2012)

**§ 2º** Fica vedada a alienação do imóvel doado para terceiros. (Incluído pela Lei nº 2.545, de 17/02/2012)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 10 de novembro de 2010, 122º da República, 108º do Tratado de Petrópolis e 49º do Estado do Acre.

**ARNÓBIO MARQUES DE ALMEIDA JÚNIOR**

Governador do Estado do Acre

**ANEXO ÚNICO**

<b>MEMORIAL DESCRITIVO</b>			
<b>LOTE</b>	Destinado à construção de uma Subestação	<b>IMÓVEL</b>	Urbano
<b>PROPRIETÁRIO</b>	Estado do Acre		
<b>ÁREA</b>	40.000,00 m <sup>2</sup>	<b>PERÍMETRO</b>	800,00 m

<b>MUNICÍPIO</b>	Rio Branco	<b>ESTADO</b>	Acre
<b>LOCALIZAÇÃO</b>	Bairro Corrente - 2º Distrito		
<b>LOCALIZAÇÃO E ACESSO</b>			
<p>Do trevo da Estrada AC-40 com a BR-364, segue-se à BR-364, no trecho denominado Via Verde, em direção à Unidade de Pronto Atendimento – UPA do Segundo Distrito. A área encontra-se ao lado direito da rodovia, em frente à futura Estação Rodoviária de Rio Branco e ao lado esquerdo da UPA, onde se localiza o início deste memorial descritivo.</p>			
<b>DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO</b>			
<p>Partindo do marco <b>(M1)</b>, definido pela coordenada plana UTM X = 631.103,24 e Y = 8.892.944,02; deste, segue com azimute de 6°54'16" e distância de 200,00m até o marco <b>(M2)</b>; deste, segue com azimute de 278° 24'10" e distância de 200,00m até o marco <b>(M3)</b>; deste, segue com azimute de 98°55'25" e distância de 200,00 m até o marco <b>(M4)</b>; deste, segue com azimute de 186° 55'25" e distância de 200,00m até o marco <b>(M1)</b>; encerrando-se aí a descrição da área no ponto inicial com o perímetro de 800,00m e o perímetro descrito perfaz uma área de 40.000 m<sup>2</sup>.</p>			